



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO PRESIDENTE

dos Assuntos

Souza

*IX XT 17
 5 I 84*

[Handwritten signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

Exm^o. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência
 o Presidente da Assembleia Regional

9 900 HORTA - FAIAL

2455

18 NOV 1987

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL NÃO DOCENTE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

[Handwritten signature]
 EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
 1685 302
 3987/33 98

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
*Proposta Dec. Leg. Regional
 Regime jurídico do pessoal não docente
 dos estabelecimentos de ensino não superior*
 33/87 98 33 987
 302

CV/GS ANEXO: o mencionado

[Handwritten signature]



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....
(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

*Submetida a s.
Assembleia
Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Mg 17/11/87

O Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, que estabeleceu o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, aplica-se à Região Autónoma dos Açores mediante diploma da Assembleia Regional;

Tornando-se necessário, não só implementar na Região alguns dos aspectos de modernização nele instituídos, a saber a dignificação dos cargos de chefia, a criação de novas carreiras e a definição clara quer dos conteúdos funcionais, quer das dependências hierárquico-funcionais de todas as carreiras, como introduzir algumas adaptações tendo em conta os condicionalismos próprios do sistema educativo da Administração Regional Autónoma.

Assim:

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

1. O regime do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, à excepção do artigo 2º, artº 3º, artº 4º, artº 5º, artº 13º, artº 49º, artº 51º e artº 54º, aplica-se à Região Autónoma dos Açores com a adaptação constante do presente diploma.

.../



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

/...

-2-

2. Nos preceitos do diploma citado no número anterior que não sofram alteração deverão entender-se as referências a Ministério da Educação e Cultura, a Ministro da Educação e Cultura e Responsável pelos Serviços Regionais como aplicadas, respectivamente, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, a Secretário Regional da Educação e Cultura e a Director Regional de Administração Escolar.

ARTIGO 2º

O artigo 1º, artº 6º, artº 7º, nº.6 do artº 8º, artº 12º, nº.3 do artº 20º, nº.s 2 e 3 do artº 21º, artº 40º, artº 42º, nº.s 1 e 5 do artº 45º e artº 47º do Decreto-Lei nº 223/87 de 30 de Maio passam a ter a seguinte redacção:

" ARTIGO 1º

AMBITO DE APLICAÇÃO

1. O regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e conservatórios regionais é o constante do presente diploma.

2. As normas constantes deste diploma aplicam-se, ainda, a todo o pessoal não docente que preste serviço, a qualquer título, nos organismos referidos no número anterior, qualquer que seja o seu estatuto de origem.

.../



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-3-

ARTIGO 6º

RECRUTAMENTO E SELECÇÃO

O recrutamento e selecção do pessoal abrangido por este diploma é feito nos termos da lei geral.

ARTIGO 7º

REGULAMENTAÇÃO DOS CONCURSOS

1. A natureza, programas e condições de aplicação dos métodos de selecção a adoptar para os concursos de habilitação e provimento serão definidos por despacho conjunto do Secretário Regional da Educação e Cultura e do Secretário Regional da Administração Pública.

2. Os concursos de habilitação, afectação e provimento a decorrer à data da entrada em vigor deste diploma serão válidos para o preenchimento dos lugares das carreiras e categorias de pessoal nele contempladas, independentemente da designação funcional, desde que exista afinidade de conteúdo funcional.

ARTIGO 8º

PROVIMENTO

1.

2.

a)

b)

.../

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-4-

3.

4.

5.

6. O tempo de serviço em regime de comissão conta, para todos os efeitos legais, no lugar de origem, quando a comissão se não seguir o provimento definitivo.

7.

ARTIGO 12º

MOBILIDADE ENTRE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. Os instrumentos de mobilidade entre os diferentes estabelecimentos de ensino são:

- a) o concurso
- b) a permuta
- c) a transferência
- d) o destacamento

2. Aos instrumentos de mobilidade referidos no número anterior aplicam-se as disposições do Decreto-Lei nº 41/84 de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A de 26 de Maio.

.../



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

/...

-5-

ARTIGO 14º

MOBILIDADE ENTRE OUTROS QUADROS

A mobilidade entre os quadros dos estabelecimentos de ensino, criados pelo presente diploma, e quaisquer outros quadros da Administração Pública é feita de acordo com o estabelecido na lei geral em vigor.

ARTIGO 20º

TÉCNICO AUXILIAR DE LABORATÓRIO

1.

2.

3. Os lugares de técnico auxiliar de laboratório de 2ª classe serão providos de entre indivíduos habilitados com o nono ano de escolaridade do ensino secundário ou equivalente e o curso de formação profissional adequado com duração não inferior a dezoito meses ou o nono ano de escolaridade e um estágio de doze meses, cujo regulamento será aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura e dele constará, designadamente o processo de selecção para estágio, o programa das matérias a ministrar e as formas de avaliação.

4.

.../



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-6-

ARTIGO 21º

CHEFE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1.

2. O provimento do pessoal na categoria referido no número anterior será feita por concurso de provimento de entre oficiais administrativos principais do quadro da Secretaria Regional da Educação e Cultura ou dos estabelecimentos de ensino com 5 ou mais anos de serviço na categoria e após frequência com aproveitamento de um curso de formação a regulamentar por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

3. Enquanto não for possível aplicar o disposto no número poderão candidatar-se:

a) por concurso de provimento, mediante avaliação curricular e entrevista ou exame psicológico os primeiros oficiais dos estabelecimentos oficiais de ensino que, à data da entrada em vigor deste diploma, possuam, com aproveitamento, o curso de formação ministrado nos termos do Despacho Normativo nº 28/83 de 5 de Abril.

b) por concurso de provimento, os oficiais administrativos principais do quadro da Secretaria Regional da Educação e Cultura e dos estabelecimentos de ensino com mais de 5 anos de serviço contados a partir da data de provimento como primeiro oficial.

.../



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-7-

ARTIGO 40º

FUNÇÕES DE TESOUREIRO

1. O desempenho das funções de tesoureiro é de aceitação obrigatória, sendo as mesmas exercidas por funcionário do quadro do respectivo estabelecimento de ensino ou que nele desempenhe funções, designado pelo conselho administrativo, sob proposta do respectivo chefe de serviços de administração escolar, de entre os oficiais administrativos.

2.

3. Quando não exista em funções nos serviços administrativos qualquer funcionário nas condições do nº.1, poderá desempenhar as funções de tesoureiro outro funcionário, sob proposta do conselho administrativo homologada pelo Director Regional de Administração Escolar.

4.

5.

ARTIGO 42º

DEPENDÊNCIAS HIERÁRQUICAS NECESSÁRIAS

1. Dependem hierárquicamente do Director Regional de Administração Escolar os Técnicos de Acção Educativa.

.../



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-8-

2. Dependem hierárquicamente de elementos do conselho directivo a designar pelo mesmo os funcionários das seguintes carreiras:

- a) Engenheiro Técnico Agrário
- b) Chefe de Serviços de Administração Escolar
- c) Técnico Auxiliar de Laboratório
- d) Ecónomo
- e) Encarregado
- f) Operário Qualificado
- g) Cozinheiro
- h) Encarregado de Pessoal de Auxiliar de Acção Educativa
- i) Auxiliar Técnico
- j) Guarda Nocturno
- l) Jardineiro
- m) Motorista de Pesados

3.

4.

5.

6.

7.

8.

.../



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-9-

ARTIGO 45º

PRINCÍPIOS GERAIS DE TRANSIÇÃO

1. Os funcionários dos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo presente diploma, incluindo os supranumerários, transitam, sem prejuízo das habilitações estabelecidas, de acordo com as seguintes regras:

a)

b)

2.

3.

4.

5. A transição para os quadros está sujeita a:

a) Anotação da Secção Regional do Tribunal de Contas (T.C.), e publicação no Jornal Oficial, quando se verificar para a mesma categoria e com o mesmo vínculo;

b) Visto da Secção Regional do T. C. quando se verificar mudança de categoria e ou vínculo.

.../



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

/...

-10-

ARTIGO 47º

TRANSIÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

1. Os actuais chefes de serviços administrativos de 1ª e 2ª classes são integrados na categoria Única de chefe de serviços de administração escolar, a que se refere o nº.1 do artº 21º do presente diploma, independentemente de quaisquer formalidades, à excepção da anotação da Secção Regional do T. C. e publicação no Jornal Oficial.

2.

3.

4. Os actuais encarregados de refeitório que não possuam as habilitações referidas no nº.2 deste artigo transitam para a carreira de ecónomo de 3ª classe mediante a frequência com aproveitamento de um curso de formação profissional, não lhes sendo considerado o tempo anteriormente prestado para efeitos de acesso na carreira.

5. Até à frequência com aproveitamento do curso referido nos números anteriores, os actuais ecónomos e encarregados de refeitório que não possuam as habilitações legalmente exigidas mantêm-se com a categoria que actualmente possuem sendo abonados pela mesma letra de vencimento.

6. A partir da entrada em vigor do presente Decreto Legislativo Regional os lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo serão extintos nos termos do Decreto-Lei nº 248/85 de 15 de Julho.

.../



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

/...

-11-

7. Até à extinção total da carreira de escriturário-dactilógrafo a progressão na mesma far-se-á nos termos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 3º "

1. Os lugares das carreiras e categorias de pessoal não docente dos ensinos preparatório, secundário e escolas do magistério primário e conservatórios regionais a que se refere o presente diploma são os constantes dos quadros anexos a este Decreto Legislativo Regional, sem prejuízo de alterações posteriores nos termos da lei geral.

2. Os quadros constantes dos mapas anexos a este diploma poderão ser alterados por Portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, desde que não exista um acréscimo do número de lugares por carreira.

ARTIGO 4º

Os lugares de carreira e categoria de auxiliar de acção educativa do ensino pré-primário e primário obedecem às regras seguintes:

a) Por cada três salas e três lugares docentes que ofereçam garantia de estabilidade será criado, nas escolas, um lugar de quadro de auxiliar de acção educativa;

b) Será também criado um lugar nas escolas que, não se encontrando nas condições da alínea a), possuam quatro lugares docentes em funcionamento com garantia de estabilidade.

.../



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-12-

ARTIGO 5º

1. Para as escolas que não disponham de lugares do quadro nos termos definidos no artigo anterior, poderá ser contratado pessoal exercendo funções em tempo parcial por força das verbas inscritas para este fim no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

2. O contrato a que se refere o número anterior será celebrado com indivíduos aprovados nos concursos de habilitação para preenchimento de lugares do quadro de auxiliares de acção educativa.

3. Para o efeito da contratação referida no nº.2 os concursos de habilitação não têm prazo de validade.

4. O contrato em tempo parcial far-se-á em regime de "prestação eventual de serviço" nos termos da lei geral.

5. Os contratos a que se referem os números anteriores serão rescindidos por extinção dos lugares docentes que deram origem ao respectivo posto de trabalho ou por provimento em lugar do quadro criado nos termos do reajustamento previsto no artigo 7º.

6. A remuneração de serviço em tempo parcial será feita tendo em conta o horário semanal constante do respectivo contrato e com base na letra R.

.../



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-13-

ARTIGO 6º

Os lugares criados nas escolas, nos termos do artº 4º deste diploma, serão providos, independentemente de concurso, pelo pessoal auxiliar contratado em tempo parcial há mais de dois anos, contados à data da entrada em vigor deste Decreto Legislativo Regional.

ARTIGO 7º

1. A Secretaria Regional de Educação e Cultura publicará no Jornal Oficial a lista dos lugares do quadro já criados ou a criar de acordo com os critérios constantes do artº 4º, bem como dos actualmente providos que se não encontrem naquelas condições mencionando, quanto a estes, que se extinguirão quando vagarem.

2. A lista a que se refere o número anterior terá a forma de despacho conjunto do Secretário Regional de Educação e Cultura, do Secretário Regional da Administração Pública e Secretário Regional das Finanças ou despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura sempre que do reajustamento resulte ou não aumento do número de lugares do quadro.

3. Para efeitos do nº.1, as Direcções Escolares enviarão, anualmente, até finais de Novembro à Direcção Regional de Administração Escolar as propostas de reajustamento.

4. Para a realização dos contratos a que se refere o artº.5º deste diploma, as Direcções Escolares enviarão anualmente, até finais de Agosto à Direcção Regional de Administração Escolar, as propostas de admissão que serão sujeitas a descongelamento.

.../



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

/...

-14-

ARTIGO 8º

1. A duração de serviço em tempo parcial será aferida de acordo com os seguintes critérios quanto ao número de salas e professores:

- a) 1 sala, 1 professor..... 4 horas
- b) 1 ou 2 salas, 2 professores..... 5 horas
- c) 2 salas, 3 professores..... 6 horas

2. Quando as escolas tenham a funcionar lugares docentes que não ofereçam garantia de estabilidade, mas constituam sobrecarga de trabalho que o justifique, poderá também ser contratado pessoal a tempo parcial.

ARTIGO 9º

Para efeitos dos artigos 4º e 5º deste diploma os lugares docentes da Telescola consideram-se integrados na rede escolar do ensino primário.

ARTIGO 10º

É revogada toda a legislação regional sobre pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior que contrariem as normas do presente diploma, nomeadamente:

- a) O Decreto Regulamentar Regional nº 18/80/A de 17 de Abril
- b) O Decreto Regulamentar Regional nº 21/80/A de 14 de Maio
- c) O Decreto Regulamentar Regional nº 17/81/A de 25 de Fevereiro
- d) O Decreto Regulamentar Regional nº 2/83/A de 6 de Janeiro

.../



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....
(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

/...

-15-

- e) O Decreto Regulamentar Regional nº 3/83/A de 11 de Fevereiro
f) O Decreto Regulamentar Regional nº 40/83/A de 2 de Setembro
g) O Decreto Regulamentar Regional nº 5/84/A de 20 de Janeiro
h) O Decreto Regulamentar Regional nº 6-A/86/A de 31 de Março

ARTIGO 11º

O disposto no presente diploma produz todos os seus efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 223/87 de 30 de Maio à excepção do horário de trabalho para o pessoal auxiliar e operário.

ARTIGO 12º

A transição do pessoal abrangido por este diploma far-se-á nos termos da lei geral.

.../



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

/...

-16-

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANTÓNIO MARIA DE ORNELAS OURIQUE MENDES

Aprovado em Conselho, Velas, 12 de Novembro de 1987



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESCOLA DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO DE PONTA DELGADA

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1	1º Oficial	J
1	2º Oficial	L
1	3º Oficial	M
1	Escriturário-Dactilógrafo Principal, de 1ª e 2ª	
	Classe	N, Q, S
	PESSOAL AUXILIAR	
2	Auxiliar de Acção Educativa Principal, de 1ª e	
	2ª Classe	O, Q, R

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

ESCOLA DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO DE ANGRA DO HEROISMO

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1	1º Oficial	J
1	2º Oficial	L
1	3º Oficial	M
1	Escriturário-Dactilógrafo Principal, de 1ª e 2ª	
	Classe	N, Q, S
	PESSOAL AUXILIAR	
4	Auxiliar de Acção Educativa Principal, de 1ª e	
	2ª Classe	O, Q, R

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

ESCOLA DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO DA HORTA

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1.	1º Oficial	J
1	2º Oficial	L
1	3º Oficial	M
1	Escriturário-Dactilógrafo Principal, de 1ª e 2ª	
	Classe	N, Q, S
	PESSOAL AUXILIAR	
1	Auxiliar de Acção Educativa Principal, de 1ª e	
	2ª Classe	O, Q, R

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

CONSERVATÓRIO REGIONAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1	Oficial Administrativo Principal	I
1	1º Oficial	J
1	2º Oficial	L
2	3º Oficial	M
1	Escriturário Dactilógrafo Principal, de 1ª e 2ª classe	N, Q, S
	PESSOAL AUXILIAR	
3	Auxiliar de Acção Educativa Principal, de 1ª e 2ª classe	O, Q, R

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a).....SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PONTA DELGADA

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1	Chefe de Serviços de Administração Escolar	F
1	Oficial Administrativo Principal	I
1	1º Oficial	J
1	2º Oficial	L
2	3º Oficial	M
3	Escriturário Dactilógrafo Principal, de 1ª e 2ª classe	N, Q, S
	PESSOAL AUXILIAR	
1	Auxiliar Técnico Principal, de 1ª e 2ª classe	N, Q, S
7	Auxiliar de Acção Educativa Principal, de 1ª e 2ª classe	Q, R, S

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



Luís

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL	
2	Técnico Auxiliar de Laboratório de 2ª, 1ª, Principal ou Especialista	M, L, J, I
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1	Chefe de Serviços de Administração Escolar	F
1	Oficial Administrativo Principal	I
2	1º Oficial	J
4	2º Oficial	L
8	3º Oficial	M
1	Economista de 3ª, 2ª, 1ª Classe ou Principal	M, L, J, I
	PESSOAL OPERÁRIO	
1	Carpinteiro Principal, 1ª, 2ª e 3ª Classe	L, N, P, Q
1	Cozinheiro Chefe	L

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a).....

(b).....

ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
1	Cozinheiro de 1ª e 2ª Classe	N e P
2	Ajudante de Cozinha	R
1	Tratador de Animais Principal, 1ª, 2ª e 3ª Classe	N, O, Q, R
2	Auxiliar de Manutenção Principal, de 1ª e 2ª Classe	O, Q e R
2	Jardineiro de 1ª, 2ª e 3ª Classe	O, Q e R
	PESSOAL AUXILIAR	
9	Auxiliar Técnico Principal, de 1ª e 2ª Classe	N, Q e S
1	Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa	N
40	Auxiliar de Acção Educativa de 1ª e 2ª Classe	O, Q e R
1	Guarda Nocturno Principal de 1ª e 2ª Classe	Q, R e S

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	<u>PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL</u>	
2	Técnico Auxiliar de Laboratório, Especialista, Principal, de 1ª e 2ª Classe	M, L, J, I
	<u>PESSOAL ADMINISTRATIVO</u>	
1	Chefe de Serviços de Administração Escolar	F
1	Oficial Administrativo Principal	I
3	1ª Oficial	J
4	2ª Oficial	L
5	3ª Oficial	M
1	Ecónomo Principal e de 1ª Classe	I e J
4	Escriturário-Dactilógrafo Principal, de 1ª e 2ª Classe	N, Q e S

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO

-2-

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL OPERÁRIO	
1	Carpinteiro Principal, 1ª, 2ª e 3ª Classe	L, N, P, Q
1	Cozinheiro Chefe	L
1	Cozinheiro de 1ª e 2ª Classe	N, P
3	Ajudante de Cozinha	R
1	Auxiliar de Manutenção Principal, 1ª, 2ª Classe	O, Q e R
1	Jardineiro de 1ª, 2ª e 3ª Classe	O, Q e R
	PESSOAL AUXILIAR	
8	Aux. Téc. Principal, 1ª e 2ª Classe	N, Q e S
1	Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educa-	
	tiva	N
40	Aux. de Acção Educativa Principal de 1ª e 2ª	
	Classe	O, Q e R

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- (b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO

-3-

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
2	Guarda Nocturno Principal de 1ª e 2ª Classe	Q, R e S

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



Luís 1

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL TÉCNICO	
1	Técnico de Acção Educativa Especialista Principal, Especialista de 1ª, Especialista, Principal, de 1ª e 2ª Classe	C, D, E F, H, J
	PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL	
3	Téc, Aux. de Laboratório Especialista, Principal, 1ª e 2ª Classe	I, J, L, M
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1	Chefe de Serviços de Administração Escolar	F
1	Oficial Administrativo Principal	I
3	1ª Oficial	J
4	2ª Oficial	L
6	3ª Oficial	M

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....

ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL

-2-

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
1	Ecónomo Principal, de 1ª, 2ª, 3ª Classe	I, J, L, M
	PESSOAL OPERÁRIO	
1	Carpinteiro Principal, 1ª, 2ª, 3ª Classe	L, N, P, Q
1	Cozinheiro Chefe	L
2	Cozinheiro de 1ª e 2ª Classe	N, P
2	Ajudante de Cozinha	R
1	Aux. de Manutenção Principal, de 1ª e 2ª Classe	O, Q, R
1	Jardineiro de 1ª, 2ª e 3ª Classe	O, Q, R
	PESSOAL AUXILIAR	
8	Aux. Téc. Principal, de 1ª e 2ª Classe	N, Q, S
1	Encarregado de Pessoal Auxiliar de Accção Educa-	

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL

-3-

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	tiva	N
35 .	Aux. de Acção Educativa Principal, de 1ª e 2ª	
	Classe	O, Q, R
1	Guarda Nocturno Principal, de 1ª e 2ª Classe	Q, R, S

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESCOLA SECUNDÁRIA DA RIBEIRA GRANDE

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL TÉCNICO	
1	Técnico de Acção Educativa Especialista Principal, Especialista de 1ª, Especialista, Principal de 1ª e 2ª Classe	C,D,E F,H,J
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1	Chefe de Serviços de Administração Escolar	F
1	Oficial Administrativo Principal	I
1	1ª Oficial	J
1	2ª Oficial	L
5	3ª Oficial	M
2	Ecónomo Principal, de 1ª, 2ª e 3ª Classe a)	I,J,L,M
2	Escriturário-Dactilógrafo Principal, de 1ª e	

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESCOLA SECUNDÁRIA DA RIBEIRA GRANDE

-2-

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	2ª Classe	N, Q, S
	PESSOAL OPERÁRIO	
1	Carpinteiro Principal, de 1ª, 2ª e 3ª Classe	L, N, P, Q
1	Cozinheiro Chefe	L
1	Cozinheiro de 1ª e 2ª Classe	N, P
3	Ajudante de Cozinha	R
1	Aux. de Manutenção Principal, de 1ª e 2ª Classe	O, Q, R
1	Jardineiro de 1ª, 2ª e 3ª Classe	O, Q, R
	PESSOAL AUXILIAR	
5	Aux. Téc. Principal, de 1ª e 2ª Classe	N, Q, S
1	Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educa-	
	tiva	N

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



Handwritten signature or mark

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESCOLA SECUNDÁRIA DA RIBEIRA GRANDE -3-

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
12	Auxiliar de Acção Educativa Principal, de 1ª e	
	2ª Classe	O, Q, R
1	Guarda Nocturno Principal, de 1ª e 2ª Classe	Q, R, S
	a) 1 a extinguir quando vagar	

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESCOLA SECUNDÁRIA DA HORTA

NÚMERO DE LUGARES	DESIGNAÇÃO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
	PESSOAL TÉCNICO	
1	Técnico de Acção Educativa Especialista Princi-	
	pal, Especialista de 1ª, Especialista, Princi-	
	pal, de 1ª e 2ª Classe	C,D,E F,H,J
	PESSOAL TÉCNICO-PROFISSIONAL	
1	Técnico Auxiliar de Laboratório Especialista,	
	Principal, de 1ª e 2ª Classe	I,J,L,M
	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1	Chefe de Serviços de Administração Escolar	F
1	Oficial Administrativo Principal	I
1	1ª Oficial	J
2	2ª Oficial	L
5	3ª Oficial	M

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.